

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDIPA e USIMINAS - Usina Ipatinga

DATA-BASE 2013/2014

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre a **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS-USIMINAS S/A**, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o número 60.894.730/0025-82, doravante denominada USIMINAS, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Recursos Humanos, **Sr. Vanderlei Raffi Schiller**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 202.454.240-91 e seu Vice-Presidente Industrial, **Sr. Marcelo Chara**, argentino, casado, inscrito no CPF sob o n. 018.874.736-29 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA**, com sede em Ipatinga - MG, inscrito no CNPJ sob o número 19.869.650/0001-04, e registrado sob o número 46000.001301/97, por seu Presidente, **Sr. Hélio Madalena Pinto**, brasileiro, metalúrgico, inscrito no CPF sob o número 471.878.916-87, doravante denominado apenas **SINDIPA**, devidamente autorizado por assembléia sindical realizada em 14/01/2014 nas portarias n. 02/CENTRO e 03/DOAP da Usina de Ipatinga/MG e mediante a deliberação dos Empregados diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados **EMPREGADOS**, na melhor forma de Direito (Art. 8º - VI, da Constituição Federal), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RECEBIDO

15/01/14

Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga - Sindipa

Imacary



1. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa **USIMINAS**, abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos e mecânicos, com abrangência territorial em Ipatinga.

2. SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO

A **USIMINAS** se compromete a despende todos os recursos técnicos necessários que visem a neutralização ou eliminação de riscos (insalubridade e periculosidade) nas áreas operacionais da Usina.

2.1. A **USIMINAS** compromete-se a receber o profissional da Medicina do Trabalho indicado pelo **SINDIPA** para juntos dirimirem eventuais dúvidas existentes em registros médicos contidos nos prontuários dos trabalhadores, resguardados os princípios da ética médica e do sigilo a algumas informações dos trabalhadores.

2.2. A **USIMINAS** comunicará ao **SINDIPA** a ocorrência de acidentes com perda de tempo (CPT) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da emissão da Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT). Os acidentes ocorridos nos sábados, domingos e feriados serão comunicados no primeiro dia útil após a sua ocorrência.

2.3. A **USIMINAS** comunicará ao **SINDIPA**, para acompanhamento, os casos de retorno ao trabalho em que houver necessidade de readaptação profissional, promovendo a movimentação prioritária, para cargo compatível, do Empregado que retornar ao trabalho com capacidade reduzida.

2.4. A **USIMINAS** considerará a participação de 1 (um) Diretor do **SINDIPA** nas Comissões de Inspeção Aleatória de Segurança, que seja Empregado da **USIMINAS** e que esteja trabalhando para ela.

2.5. A **USIMINAS** poderá manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho-SESMT comum, para assistência de trabalhadores, vinculados ao sindicato das respectivas categorias, conforme NR-4.

3. REGISTRO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

3.1. A jornada de trabalho de turno de revezamento praticada atualmente na **USIMINAS**, encontra-se prevista em acordo de trabalho específico – ACORDO COLETIVO DE TURNO DE REVEZAMENTO – com prazo de vigência de 01/04/2013 a 31/03/2014 e em consonância com a Súmula 423/TST.

3.2. As partes convencionam que a **USIMINAS** poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico, a **USIMINAS** adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.1. O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria mencionada no item anterior.

3.2.2. A **USIMINAS** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13, da Portaria 3.626/91 do MTPS.

3.2.3. A **USIMINAS** garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo Empregado, conforme procedimentos administrativos.

3.2.4. Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desses instrumentos, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as **PARTES** tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando de sua aprovação e assinatura.

3.3. A **USIMINAS**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela medida provisória nº 2.164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas.

3.4. As horas-extras de jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses.

3.5. O sistema de compensação obedecerá a proporção da hora suplementar trabalhada para a hora de folga compensada.

3.6. As horas-extras prestadas em determinado mês (conforme período de apuração da frequência) e não compensadas neste mesmo mês serão lançadas a crédito do Empregado, enquanto que as horas que faltarem para complementar a jornada mensal neste mesmo mês serão lançadas a débito.

3.6.1. As horas lançadas a crédito do Empregado referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 10 (dez) meses a contar do mês seguinte.

3.6.2. Caso a **USIMINAS** não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas extras prestadas em dias normais e não compensadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras prestadas em dias de folgas e feriados e não compensadas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

3.6.3. Caso o Empregado apresente saldo negativo em algum mês e no período de 10 (dez) meses subsequentes não tenha prestado trabalho extraordinário em número de horas suficientes para cobrir o saldo negativo do período, este será zerado mês a mês, na medida em que forem se completando os 10 (dez) meses.

3.7. Ocorrendo a despedida do Empregado, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas laboradas e não compensadas será pago na rescisão contratual com acréscimo, nos termos do item 3.6.2. Em havendo saldo negativo de horas este será descontado.

3.8. Visando possibilitar ao Empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna da Empresa ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral, a **USIMINAS** se compromete a garantir que o Empregado tenha permissão de acesso e permanência na área interna da Empresa, com registro de ponto eletrônico por até 15 (quinze) minutos antes ou após seus horários normais de trabalho sem que isso se caracterize como sobrejornada, ou seja, sem que sejam considerados como horas à disposição ou extraordinárias laboradas, para qualquer fim.

3.9. A **USIMINAS** e o **SINDIPA** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

3.10. Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural e/ou econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, a **USIMINAS** e o **SINDIPA** comprometem-se a celebrar Acordo Coletivo, prevendo que a Empresa poderá dispensar parte de seus trabalhadores da realização de suas atividades diárias sem prejuízo da remuneração e mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período. As partes convencionam desde já que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.

3.11. Tendo em vista que os Empregados iniciam suas jornadas nos respectivos locais de trabalho, não serão consideradas como extras ou à disposição os períodos referentes aos deslocamentos internos a pé ou em transporte fornecido gratuitamente pela Empresa.

4. HORAS E DIAS PONTE

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa", segundo os critérios estabelecidos no "Calendário **USIMINAS**" divulgado anualmente.

5. PISO SALARIAL

Aos Empregados admitidos na vigência deste ACORDO, excluindo os aprendizes, fica assegurado um piso salarial de R\$1.192,40 (um mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos) mensais.

6. REAJUSTE SALARIAL

Os valores monetários dos salários serão reajustados da seguinte forma:

6.1. 6% (seis por cento) a partir de 1º/11/2013, sobre os salários vigentes em 31/10/2013;

6.2. O reajuste acima será aplicado para os Empregados com contrato de trabalho vigente em 31/10/2013, excluídos os aprendizes e estagiários;

6.3. As diferenças salariais referentes aos meses de novembro/2013, dezembro/2013 e 13º salário 2013, serão pagas em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo;

6.4. Para os Empregados que porventura tenham sido beneficiados com outros reajustes salariais decorrentes de instrumentos ou negociações coletivas no ano de 2013, o reajuste acima será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados entre a data base anterior e a data base fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho.

7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A título de indenização financeira, a **USIMINAS** pagará aos Empregados admitidos até 31/10/2013, exceto aprendizes e estagiários e que estejam com contrato de trabalho em vigor e não suspenso em 14/01/2014, o valor único de R\$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), mediante depósito em conta bancária, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo, efetuando os descontos legais cabíveis.

7.1. Para os Empregados que porventura tenham sido beneficiados com a aplicação de outras cláusulas/condições econômicas decorrentes de

instrumentos e negociações coletivas no ano de 2013, a compensação financeira acima será calculada proporcionalmente aos meses trabalhados entre a data base anterior e a data base fixada neste Acordo Coletivo.

8. ADIANTAMENTO POR CONTA DA PLR

A título de adiantamento por conta da PLR-Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados da Usiminas-2013, firmado em 04 de setembro de 2013, a **USIMINAS** pagará aos Empregados admitidos até 31/10/2013, excluídos os estagiários, aprendizes, empregados avulsos, trabalhadores autônomos, quaisquer terceiros ou prestadores de serviços, e que estejam com contrato de trabalho em vigor e não suspenso em 14/01/2014, o valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), mediante depósito em conta bancária, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

8.1. Para os empregados que foram admitidos ou transferidos no ano de 2013, o pagamento será proporcional ao período trabalhado na **USIMINAS** em 2013.

9. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **USIMINAS** se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento individual para aqueles Empregados que requeiram a disponibilização do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

10. FÉRIAS

A partir da presente data fica garantido aos Empregados que tenham adquirido o direito a 30 (trinta) dias de férias, a possibilidade de parcelamento destas férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze)/15 (quinze) dias ou 11 (onze)/19 (dezenove) dias, mediante comunicação prévia à **USIMINAS**, conforme norma interna a ser estabelecida pela Empresa.

10.1. A condição excepcional de parcelamento de férias em 2 (dois) períodos prevista na Cláusula 10ª acima, também poderá ser estendida aos Empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade

desde que os mesmos comprovem sua necessidade e conveniência e cumpram todos os requisitos abaixo.

10.1.1. O Empregado que tiver interesse deverá entregar um pedido escrito de próprio punho, relatando os motivos e necessidades excepcionais ao setor de "Administração de Pessoal – RH" da Empresa com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência.

10.1.2. A aprovação do pedido estará condicionada (I) à não existência de eventual restrição perante o departamento médico, levantada nos exames periódicos realizados nos moldes da NR-7 e (II) que 1 (um) dos períodos de gozo não seja inferior a 15 (quinze) dias corridos.

10.1.3. Após verificação do cumprimento dos requisitos acima, a possibilidade do fracionamento deverá ser comunicada ao Empregado com antecedência de 30 (trinta) dias do período de início do gozo das férias, comprovado por documento escrito e contra recibo.

11. ABONO DE FÉRIAS

A **USIMINAS** pagará a todos os Empregados, que gozarem férias a partir de 01/11/2013, nos termos do artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 20 (vinte) dias de salário.

11.1. O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do Empregado, não sendo devido nos casos de rescisões contratuais e férias indenizadas.

11.2. Nas oportunidades em que o Empregado fizer a opção pelo gozo de férias em 2 (dois) períodos, conforme previsto na Cláusula 10ª acima, o cálculo do abono de férias será proporcional ao período efetivamente gozado e pago.

11.3. O abono previsto na Cláusula 11ª *caput* será pago de forma proporcional às férias concedidas na forma dos artigos 130 e 130-A, da CLT.

11.4. As **PARTES** reconhecem que o abono de férias, ora pactuado, não integrará a remuneração do Empregado, para qualquer efeito.



12. 1/3 DE FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao Empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

12.1. O abono pecuniário de que trata a Cláusula 12ª será concedido na forma do artigo 143 da CLT e deverá ser requerido juntamente com a formalização da marcação das férias.

13. AUXÍLIO CRECHE

Será concedido à Empregada-Mãe, o reembolso do valor das despesas com taxas de matrícula e mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e de acordo com os seguintes critérios:

13.1. 100% (cem por cento) para crianças até 6 (seis) meses completos de idade;

13.2. 70% (setenta por cento) para crianças na faixa de 7 (sete) a 12 (doze) meses de idade.

13.3. Observar-se-á, em ambos os casos retro referidos, o teto estabelecido pela **USIMINAS**. Esta forma de reembolso não integrará o salário ou a remuneração da Empregada para qualquer efeito jurídico ou legal.

13.4. O benefício é estendido, nos mesmos critérios retro-referidos, não cumulativamente caso tenha havido pagamento à respectiva mãe, ao Empregado-Pai que tenha legal e/ou judicialmente a guarda de filhos menores, desde que devidamente registrados sob tais condições junto a **USIMINAS**, nas hipóteses de viuvez, de separação judicial e de divórcio.

14. SEGURO DE VIDA

A **USIMINAS** concederá a todos os seus Empregados a co-participação em Seguro de Vida Coletivo e o Seguro de Vida em Viagens a Serviço.

15. LICENÇA REMUNERADA CASAMENTO

A **USIMINAS** concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do casamento do respectivo Empregado, contados a partir da data do casamento, inclusive.

16. LICENÇA REMUNERADA ÓBITO

A **USIMINAS** concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do óbito de ascendente, descendente, cônjuge do respectivo Empregado, contados a partir da data do óbito, inclusive.

17. PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO SALARIAL

A **USIMINAS** assegurará aos seus Empregados, adiantamento salarial correspondente a até 30% (trinta por cento) da remuneração vigente no respectivo mês de competência, que será pago no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito bancário.

17.1. Quando o dia 15 (quinze) do mês coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

17.2. Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial.

17.3. As deduções legais e/ou extralegis incidentes sobre o ganho mensal do Empregado serão processadas e efetuadas no momento do fechamento da folha de pagamento, ao final de cada mês.

18. GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

A **USIMINAS** concederá Garantia de Emprego de 5 (cinco) meses após o parto para a empregada gestante. A referida garantia somente será concedida após a comprovação por meio de apresentação da certidão de nascimento perante o setor de "Administração de Pessoal - RH" da Empresa.

18.1. Esta cláusula tem aplicação para os partos realizados a partir de 01/11/2013, inclusive.

19. PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO

A **USIMINAS**, a partir do dia 01/11/2013, em face do presente acordo, remunerará como trabalho noturno, ou seja, com acréscimo do adicional legal de 20%, o período de tempo compreendido entre as 22h até o término do turno da noite, que atualmente encerra-se às 06h50min.

20. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – FÉRIAS VENCIDAS

A **USIMINAS** pagará as férias integrais vencidas anteriormente à concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS. Para efetivação do pagamento, o Empregado deverá comprovar, perante o setor de "Administração de Pessoal – RH" da Empresa, a condição de aposentado por invalidez por meio da Carta de Concessão do INSS.

20.1. Esta cláusula tem aplicação para as aposentadorias por invalidez concedidas a partir de 01/11/2013, inclusive.

21. QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Pelo todo ora avençado, o **SINDIPA** reconhece a inexistência de diferenças a título de passivos trabalhista, previdenciário, de fundo de garantia e de infortunistica até esta data.

22. DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data base para a Categoria Profissional dos Empregados da **USIMINAS** continua sendo 1º (primeiro) de novembro, pelo que a presente terá vigência retroativa a 1º/11/2013 com duração de 1 (um) ano, até 31/10/2014, independentemente da data de registro e depósito na GRT.

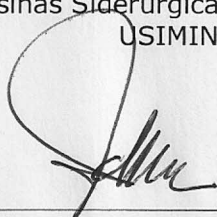
23. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO** é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, da Pauta de Reivindicações Sócio-Econômicas, amplamente negociadas entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da **USIMINAS**, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

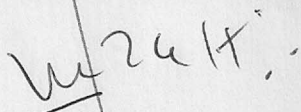
E por estarem assim justos e acertados e para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO**, em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a GRT/Ipatinga-MG, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT.

Ipatinga/MG, 15 de janeiro de 2014.

Pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais
USIMINAS



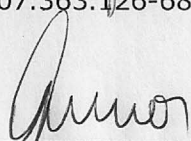
Vanderlei Raffi Schiller
Vice-Presidente de Recursos Humanos
CPF 202.454.240-91



Marcelo Chara
Vice-Presidente Industrial
CPF 018.874.736-29

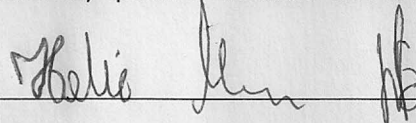
Testemunhas

Renato Rodrigues Alves
Gerente Geral de Relações do Trabalho
CPF 207.363.126-68



Salvador Prado Júnior
Gerente Geral de Recursos Humanos
CPF 433.579.546-72

Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material
Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo
Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso-SINDIPA



Helio Madalena Pinto
Presidente
CPF 471.878.916-87